

**LEI Nº 829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Seção Única**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 49.560.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.  
Seção I  
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 49.560.000,00, assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 42.178.000,00;
  - II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 7.382.000,00
- onde:

- a) R\$ 6.767.000,00 compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 615.000,00 compreende receitas de assistência social.



Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.699.600,00</b>
a) Receita Tributária	1.413.000,00
b) Receita de Contribuições	359.000,00
c) Receita Patrimonial	248.000,00
d) Receita de Serviços	52.000,00
e) Transferências Correntes	46.066.600,00
f) Outras Receitas Correntes	561.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.708.000,00</b>
a) Operações de Crédito	100.000,00
b) Alienação de Bens	50.000,00
c) Transferências de Capital	5.558.000,00
<b>III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)</b>	<b>(4.847.600,00)</b>
<b>V - TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>49.560.000,00</b>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 49.560.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 36.414.080,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 13.145.920,00:
  - a) R\$ 10.896.920,00 compreende despesas com saúde;
  - b) R\$ 2.249.000,00 são despesas com assistência social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º R\$ 5.763.920,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

**Seção III**  
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com totalização na tabela abaixo:

<b>CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
a) DESPESAS CORRENTES	38.358.387,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	9.885.613,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.316.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>49.560.000,00</b>

**Seção IV**  
**Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação**

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do § 1º do art. 31 da LDO/2016, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**Seção Única**  
**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 9º O limite estabelecido no art. 8º será dobrado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2016, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**Seção Única**  
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

Art.13. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2016.